

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI N.º 579/2013 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, segundo os limites indicados a seguir:

- I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;
- II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;
- III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

-
- I – Atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal;
- II – Atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal;
- III – Atender o pagamento dos serviços da dívida pública até 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal;

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado nesta Lei.

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 08 de novembro de 2013.

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal de São Gabriel

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

